



## Regulamento

### ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.046.275/0001-43

#### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Prazo de Duração | O FUNDO terá Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| ADMINISTRADOR    | <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| GESTOR           | É (i) o ADMINISTRADOR, até que seja obtido o Registro de Gestor pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, ou (ii) o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, após este obter o Registro de Gestor perante a CVM (“ <b>GESTOR</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR e/ou o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Foro Aplicável   | O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“ <b>Regulamento CAM B3</b> ” e “ <b>CAM B3</b> ”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“ <b>Arbitragem</b> ”).<br><br>(i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído |



## Regulamento

### ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.046.275/0001-43

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | <p>por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.</p> <p>(ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.</p> <p>(iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (a) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (b) buscar a execução de sentença arbitral; (c) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (d) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.</p> |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Dia 31 de dezembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

- 1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo(s)” e “Apêndices”).

| Denominação da Classe | Anexo   |
|-----------------------|---------|
| Cotas de Classe Única | Anexo I |

- 1.3 Para fins do disposto nesta Parte Geral, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.



## Regulamento

### ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.046.275/0001-43

- 1.4 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Art. 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.5 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6 O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração.
- 1.7 Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 1.8 Este Regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “classe”, “anexo”, “subclasse” e “apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
  - 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle



## Regulamento

### ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.046.275/0001-43

e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS respondem por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa grave ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, “**Demandas**”) reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar imediatamente quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de danos por atos atribuíveis ao FUNDO e aos seus Ativos Alvo, com nexo de causalidade; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado de (a) culpa grave ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) violação, em aspectos relevantes, da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o ADMINISTRADOR, GESTOR ou CONSULTOR DE INVESTIMENTOS estejam sujeitos; ou (c) qualquer evento definido como Justa Causa. Em qualquer caso, o dever de indenizar pressupõe decisão administrativa proferida pela CVM, confirmada pelo Colegiado, ou decisão exequível, isto é, contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, tanto de natureza arbitral, quanto judicial (“**Decisão Exequível**”). Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas diretos incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.



## Regulamento

### ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.046.275/0001-43

- 2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

#### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

#### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1 A Assembleia Geral de Cotistas deliberará sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência em primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos de antecedência em segunda convocação, podendo a segunda ocorrer em conjunto com a primeira, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.1.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.1.4 O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 4.1.5 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.



## Regulamento

### ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.046.275/0001-43

- 4.1.6 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.7 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.8 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- 4.1.9 Será atribuído a cada Cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.10 A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 4.1.11 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.1.12 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a totalidade das suas Cotas.
- 4.1.13 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.
- 4.1.14 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.
- 4.1.15 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.
- 4.1.16 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
  - (i) o prestador de serviço do FUNDO, essencial ou não;
  - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do FUNDO;
  - (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados;



## Regulamento

### ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.046.275/0001-43

- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, a Classe ou subclasse, conforme o caso, no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.1.17 Não se aplica a vedação prevista no item 4.1.16 quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) e (v) do item 4.1.16 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

4.1.18 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 4.1.16 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.1.19 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva assembleia.

4.2 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.4 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:



## Regulamento

### ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 41.046.275/0001-43

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.brltrust.com.br/>

SAC: 0800 7999804

Ouvidoria: [ouvidoria.bra@apexgroup.com](mailto:ouvidoria.bra@apexgroup.com)

\* \* \*



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Subclasses de Cotas</b>          | A Classe não contará com subclasses de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Tipo de Condomínio</b>           | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Prazo de Duração</b>             | O FUNDO terá Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do GESTOR e deliberação da Assembleia Geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Categoria</b>                    | Fundo de investimento em participações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Tipo</b>                         | Multiestratégia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Objetivo</b>                     | O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos.<br><br>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas. |
| <b>Público-Alvo</b>                 | Destinado exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, sem prejuízo de eventual restrição a depender do tipo de Oferta.<br><br>ADMINISTRADOR, GESTOR e CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, poderão subscrever ou adquirir Cotas da Classe.                                                                                                                |
| <b>Custódia e Tesouraria</b>        | <b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“CUSTODIANTE”).                                    |
| <b>Controladoria e Escrituração</b> | <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade                                                                                                                                                                                                                                          |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ <b>ESCRITURADOR</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>          | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Capital Autorizado</b>                                 | O ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, sob a orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.3 deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas</b> | <p>Os Cotistas detentores de Cotas no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas de Novas Cotas realizadas após a Primeira Emissão, na proporção de Cotas que possuem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.</p> <p>O ato que deliberar pela realização da Oferta Subsequente fixará, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em especial: (i) a data de corte para a apuração da elegibilidade dos Cotistas ao exercício do Direito de Preferência; e (ii) o prazo para exercício do Direito de Preferência, que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis.</p> <p>As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com Direito de Preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos titulares das Cotas já existentes.</p> |
| <b>Negociação</b>                                         | <p>As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“<b>B3</b>”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“<b>Resolução CVM 160</b>”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.</p> <p>A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente.</p>                      |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cálculo do Valor da Cota</b>              | As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Integralização, Resgate e Amortização</b> | A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>            | O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do GESTOR está disponível em sua página na rede mundial de computadores. |
| <b>Política de Rateio de Ordens</b>          | O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.                                                                                                                                                                                                                                                                            |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
  - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
  - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:

- (i) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (ii) despesas com prêmios de seguro;
- (iii) despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos eventualmente criados, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (iv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (v) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (vi) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (vii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável;
- (viii) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação de valores;
- (ix) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, sem limitação de valores;
- (x) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (xi) despesas relativas às operações do FUNDO, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
- (xiv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

- 3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe,



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

- 3.3 Nos termos do item 13.2 deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.4 O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe não terá um período de investimento definido, podendo haver investimentos e desinvestimentos a qualquer tempo a critério do GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS.
  - 4.1.1 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS.
  - 4.1.2 Quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.
  - 4.1.3 Na realização dos desinvestimentos, o GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS:
    - (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
    - (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
    - (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
    - (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (a) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

corporativa. O time de investimentos do GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

#### CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sem prejuízo das exceções e dispensas previstas na Resolução CVM 175.
- 5.1.1 Observado o item 6.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures conversíveis, públicas ou privadas, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.2 A Classe não poderá investir em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.
- 5.1.3 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Outros Ativos e Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.4 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.
- 5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.
- 5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
  - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
    - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
    - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
  - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
  - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a Carteira; ou
  - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.
- AFAC
- 5.4 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do item 5.5 abaixo deste Anexo.
- 5.5 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua Carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
  - (ii) o AFAC represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do capital subscrito e 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
  - (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
  - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não representarem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

#### Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.7 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, e desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

#### Investimento em Ativos no Exterior

- 5.8 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

#### Prestação de fiança, aval, aceite

- 5.9 Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua Carteira, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de sócios ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

- 6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

- 6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pela Classe.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

## CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2 Os Outros Ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

## CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou Carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

## CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao CONSULTOR DE INVESTIMENTOS (por meio de outros veículos aos quais o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS presta serviços de consultoria) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1 O GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou a outros veículos aos quais o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS presta serviços de consultoria.
- 9.1.2 Em razão do direito conferido ao GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, de estruturar Coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, definirá se será firmado acordo de acionistas ou quotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos aos quais o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS presta serviços de consultoria que realizaram o Coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3 O GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de outros fundos de investimento aos quais o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS presta serviços de consultoria; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo GESTOR nas Sociedades Alvo.

## CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2 As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, excetuadas eventuais diferenças entre subclasses de Cotas eventualmente criadas, conforme disposto nos respectivos Apêndices, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.3 A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5 Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

### CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1 A Primeira Emissão de Cotas foi realizada nos termos da Instrução CVM 476 e será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, e intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- 11.2 As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser aplicadas em Outros Ativos.
- 11.3 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer (i) mediante decisão discricionária do GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, após atingido o limite do Capital Autorizado. Cada nova emissão de Cotas terá as características descritas em suplemento próprio, na forma do Anexo ao presente Regulamento (“Suplemento”).
- 11.4 Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, seu preço de emissão, no âmbito da respectiva Oferta Subsequente, será fixado pelo GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o preço de fechamento das Cotas na B3 no Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, ou (ii) o valor do patrimônio líquido do FUNDO (cota de fechamento) do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) o preço médio de negociação das Cotas na B3, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao dia da aprovação da emissão das novas Cotas, ou (iv) por meio de um procedimento de *bookbuilding*, conforme previsto na legislação aplicável, ou (v) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do FUNDO dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada na deliberação escrita do ADMINISTRADOR que aprovou a emissão dessas novas Cotas e a respectiva Oferta Subsequente, ou (vi) o valor apurado conforme a perspectiva de rentabilidade do FUNDO, ou (vii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em data especificada no próprio ato único do ADMINISTRADOR que deliberar a emissão das novas Cotas e a respectiva Oferta Subsequente. O preço de emissão de Cotas de Ofertas Subsequentes que excedam o Capital Autorizado deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS.
- 11.5 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.6 Os Cotistas detentores de Cotas no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas que possuem, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.7 As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão conceder direito de preferência aos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. O ato que deliberar pela realização da Oferta Subsequente fixará, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, em especial: (i) a data de corte para a apuração da elegibilidade dos Cotistas ao exercício do direito de preferência; e (ii) o prazo para exercício do direito de preferência que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis.
- 11.8 Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.9 As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso. No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e compromisso de investimento, se houver.
- 11.9.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.10 No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos dos encargos previstos na Cláusula 11.5.5 abaixo e dos custos de tal cobrança;
  - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
  - (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;
  - (iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista; e



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) iniciar o processo de alienação das Cotas não integralizadas, tendo o ADMINISTRADOR poderes para dispor das Cotas conforme instrumento de mandato outorgado pelo Cotista no respectivo compromisso de investimento.
- 11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos em relação à totalidade de suas Cotas até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.
- 11.5.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.
- 11.5.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.
- 11.5.5. O valor devido pelo Cotista inadimplente será atualizado pelo IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) a.a., *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado ao ADMINISTRADOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.
- 11.11 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
  - 11.11.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
  - 11.11.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

## CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1 Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo, do Apêndice (conforme aplicável) e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
  - 12.1.1 Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas da Classe.

- 12.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

### CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

| Matéria                                                                                                                                                                                                                                 | Quórum                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| I – aprovação das demonstrações contábeis;                                                                                                                                                                                              | Maioria das Cotas presentes                      |
| II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;                                                                                                                                | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| III – emissão e distribuição de novas Cotas, sem prejuízo da prerrogativa do GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, de emitir novas Cotas dentro do Capital Autorizado;                                                  | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe, bem como a aprovação das providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |



### Anexo I ao Regulamento

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| V – a alteração do Regulamento e/ou do Anexo, conforme aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| VI – o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| VIII – o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Maioria das Cotas presentes                      |
| IX – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o ADMINISTRADOR ou o GESTOR ou o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, bem como dos atos previstos no item 8.1 deste Anexo; | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| X – o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 de seu Anexo Normativo IV;                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;                                                                                                                                                                                                                                     | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas     |
| XIII – a aprovação de operações e/ou contratações pelo Fundo com Partes Relacionadas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |
| XIV – a destituição ou substituição do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS sem Justa Causa e escolha de seu substituto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 85% das Cotas subscritas                         |
| XV – a destituição ou substituição do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS por Justa Causa, e escolha de seu substituto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas |

13.2.1 As deliberações dos Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos na Cláusula 13.2 acima, observado que outras matérias de competência de Assembleia de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas presentes.

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

#### CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação do GESTOR que, por sua vez, será orientado pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR que, por sua vez, será orientado pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira.
- 14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, vender os Ativos Alvo e demais Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
  - (ii) a critério do GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
  - (iii) por recomendação do GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.
- 14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7 O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.3.8 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.4 O FUNDO deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelos FUNDO ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo FUNDO ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o FUNDO em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas, na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

- 14.5 Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.

14.5.1 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

14.5.2 A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

- 14.6 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

14.6.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Administração

- 15.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências do GESTOR e do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS.

### Gestão

- 15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as competências do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS.
- 15.3 Compete ao GESTOR, conforme orientações do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

### Equipe-Chave

- 15.4 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. Os membros da equipe-chave não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo, e/ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.6 O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo e Outros Ativos investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

#### Custódia

15.7 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Controladoria e Escrituração

15.8 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### Consultoria de Investimentos

- 15.9 O CONSULTOR DE INVESTIMENTOS foi contratado pela Classe como consultor de investimentos, nos termos do Art. 85, inciso III da Resolução CVM 175.
- 15.10 Pelo serviço de consultoria de investimentos não será devida nenhuma remuneração ao CONSULTOR DE INVESTIMENTOS.
- 15.11 São atribuições do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:
- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do GESTOR eventuais possibilidades de investimento em Sociedades Alvo e de desinvestimento em Sociedades Alvo;
  - (ii) auxiliar o GESTOR na fase de pós-investimento das Sociedades Alvo por meio do acompanhamento e monitoramento da evolução dos negócios das Sociedades Alvo;
  - (iii) auxiliar o GESTOR durante o período de desinvestimento, inclusive na negociação e celebração dos documentos que deliberem o desinvestimento em Sociedades Alvo;
  - (iv) participar de conselhos de administração, nas assembleias gerais de Sociedades Alvo e em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável, de acordo com instruções do GESTOR;
  - (v) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas;
  - (vi) fornecer todas as informações e documentos solicitados para que o ADMINISTRADOR possa cumprir suas obrigações; e
  - (vii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e as normas aplicáveis a Classe, conforme suas atribuições.

#### Substituição dos Prestadores de Serviços

- 15.12 O ADMINISTRADOR poderá ser substituído: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) por conta de renúncia; ou (iii) por conta de destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.
- 15.13 O GESTOR poderá ser substituído: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão da CVM; (ii) por conta de renúncia; ou (iii) por conta de destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.
- 15.14 O Consultor de Investimentos poderá ser substituído: (i) por conta de renúncia; ou (ii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.
- 15.15 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Especial de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do GESTOR, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% das Cotas



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia.

- 15.16 No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias, sob pena de liquidação do FUNDO. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 180 dias.
- 15.17 No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de substituição do GESTOR por conta de descredenciamento do GESTOR como gestor de recursos, o ADMINISTRADOR acumulará temporariamente as funções do GESTOR até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão pelos Cotistas.
- 15.18 Em caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM, quando o ADMINISTRADOR deixar de fazer jus a sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.
- 15.19 Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR deverá enviar ao novo administrador, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da solicitação, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do FUNDO.
- 15.20 Em caso de renúncia ou destituição, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS (ou o GESTOR, após a obtenção do Registro de Gestor) continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração para o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS (ou para o GESTOR, após a obtenção do Registro de Gestor pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS) a que fizer jus nos termos deste Regulamento, caso aplicável, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos deste Regulamento. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM ou destituição por Justa Causa, quando o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS (ou o GESTOR, após a obtenção do Registro de Gestor pelo Consultor de Investimentos) deixar de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM ou deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 15.21 Em caso de destituição sem Justa Causa do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou do GESTOR (nesse caso, após obtido o Registro de Gestor pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS), o FUNDO deverá pagar a Multa de Destituição. A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do FUNDO, observado que caso tais recursos não sejam suficientes em tal data, o disposto nas subcláusulas abaixo deverá ser observado.
  - 15.21.1 Caso necessário, o pagamento da Multa de Destituição deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente conforme Cláusula 15.13.2 abaixo, se for o caso, sem quaisquer juros ou encargos, com base no caixa do FUNDO, observada a manutenção, em caixa do FUNDO, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo FUNDO. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Multa de Destituição, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente,



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

quando novamente será aplicada a regra prevista nesta Cláusula, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

15.21.2 Caso a integralidade da Multa de Destituição não seja paga no prazo de 6 meses contados da data de deliberação sobre a destituição de Justa Causa, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IGP-M, calculada pro rata die desde a data de deliberação sobre a destituição sem Justa Causa até a data do efetivo pagamento.

15.22 Na data de obtenção do Registro de Gestor pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS passará automaticamente a exercer as funções e atribuições de gestor de recursos do FUNDO estipuladas ao GESTOR, de maneira discricionária, nos termos deste Regulamento, assumindo a condição de GESTOR.

15.23 A troca da função do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS para GESTOR, nos termos referidos acima, será implementada pelo ADMINISTRADOR de forma automática, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a CVM conceder o Registro de Gestor para o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, quando, então: (i) o ADMINISTRADOR informará os Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato; e (ii) este Regulamento será aditado por ato único do Administrador, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a nova natureza da relação contratual do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS para com o FUNDO (como gestor e não mais consultor de investimentos), nos termos dispostos neste Regulamento.

#### Auditoria

15.24 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um auditor eleito pelo ADMINISTRADOR dentre as seguintes opções: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

## CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços:

| Taxa                    | Base de cálculo e percentual                                                                                                                                        |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa de Administração   | A Classe possui isenção na taxa de administração a partir da data de 18 de outubro de 2023, enquanto for administrado pela <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b>     |
| Taxa de Gestão          | A Classe possui isenção na taxa de gestão a partir da data de 18 de outubro de 2023, enquanto for gerido pela <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b>                  |
| Taxa Máxima de Custódia | A Classe possui isenção na taxa de máxima de custódia a partir da data de 18 de outubro de 2023, enquanto for custodiado pela <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA..</b> |
| Taxa de Performance     | Não será cobrada da Classe taxa de performance.                                                                                                                     |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Taxa Máxima de Distribuição  | Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Taxa de Ingresso             | Poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das novas Cotas, sendo tal taxa determinada pelo Consultor de Investimentos, quando da emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado. |
| Consultoria de Investimentos | Não será cobrada da Classe taxa de consultoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

## CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2 O GESTOR e o ADMINISTRADOR e suas Afiliadas podem atuar em vários segmentos. Tais Afiliadas podem desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas ou que podem vir a ser desenvolvidas pelas Afiliadas do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de tais Afiliadas estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo, o GESTOR ou o ADMINISTRADOR, conforme o caso, deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2 Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.
- 17.2.3 No momento de constituição do FUNDO e da Classe, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não identificaram situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas. O CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO, à Classe e/ou aos Cotistas.

- 17.3 Para fins deste Regulamento, serão consideradas operações com Partes Relacionadas aquelas que:
- (i) envolvam aplicação em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
  - (ii) envolvam aplicação em valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais quaisquer das pessoas indicadas no inciso “i” acima: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO; ou
  - (iii) tenham como contrapartes quaisquer das pessoas mencionadas no inciso “i” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.
- 17.4 O ADMINISTRADOR, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou o GESTOR, e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas pelo FUNDO, inclusive mediante formação de novos fundos de investimento em participações.
- 17.5 Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, o GESTOR (ou qualquer Parte Relacionada ao CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e ao GESTOR) e qualquer das companhias investidas do FUNDO, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 18.3.1 Risco relacionados à Classe e às suas Cotas:

- (i) Riscos de não realização dos investimentos por parte da Classe: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira da Classe. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos do setor de energia, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (ii) Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.
- (iii) Risco relacionado à liquidez das Cotas: a Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) Risco de concentração: a Classe aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da Carteira em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas companhias investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Alvo investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Alvo investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a possibilidade de concentração em Ativos Alvo de emissão de Sociedade(s) Alvo



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

que atuem no setor de energia, em especial geração distribuída, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe.

- (v) Riscos relacionados à amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo investidas e ao retorno do investimento destas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos.
- (vi) Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o ADMINISTRADOR poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente aos Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Tal circunstância poderá, portanto, prejudicar o pagamento de valores devidos aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (vii) Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe nas hipóteses de a Classe incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.
- (viii) Risco de conflitos de interesse e de alocações de oportunidades de investimento: O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderá vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CONSULTOR DE INVESTIMENTOS. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

por parte do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e do GESTOR no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e o GESTOR podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do FUNDO e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

- (ix) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (x) Riscos relacionados com a legislação tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo investidas e demais Ativos Alvo integrantes da Carteira, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (xi) Risco relacionado à arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.
- (xii) Risco relacionado à consultoria e gestão em fundos concorrentes: o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao da Classe, os investimentos destinados ao setor de energia poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiv) Risco relacionado à caracterização de justa causa na destituição do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou do GESTOR: o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou o GESTOR (nesse caso, após obtido o Registro de Gestor pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS) poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou o GESTOR (nesse caso, após obtido o Registro de Gestor pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS) permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou do GESTOR (nesse caso, após obtido o Registro de Gestor pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS) e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou do GESTOR (nesse caso, após obtido o Registro de Gestor pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS), poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.
- (xv) Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e/ou do GESTOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xvi) Risco de desenquadramento: não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xvii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, de suas respectivas Afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xviii) Risco de governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de cotas da Classe, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (xix) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e/ou o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xx) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xxi) Risco de restrições à negociação: determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das companhias investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xxii) Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros e risco de mercado: a precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão da Classe e perdas aos Cotistas.
- (xxiii) Risco relativo à elaboração de estudo de viabilidade pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou pelo GESTOR, conforme o caso: o estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pela Classe poderá ser elaborado pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e/ou pelo GESTOR, conforme o caso, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

assegurar que as premissas adotadas pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e/ou pelo GESTOR, conforme o caso, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às ofertas de Cotas pela Classe poderá ser realizado pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e/ou pelo GESTOR, conforme o caso, o investidor da Classe deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira da Classe. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, consequentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

- (xxiv) Risco de perda de membros do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e do GESTOR: o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e o GESTOR dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou o GESTOR perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS ou o GESTOR poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.
- (xxv) Risco de submissão de aquisição ao CADE: No contexto da Primeira Emissão ou de eventuais ofertas subsequentes, é possível que a aquisição de Cotas por um ou mais investidores enseje a necessidade de análise prévia do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a depender, segundo os critérios da legislação brasileira de defesa da concorrência: (i) das características desses investidores, do faturamento do(s) seu(s) grupo(s) econômico(s) e da quantidade de Cotas adquiridas; e (ii) do faturamento da Classe e de seu grupo econômico. Caso atendidos os critérios da legislação brasileira de defesa da concorrência e a aprovação prévia pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE se fizer necessária: (a) os direitos de voto do investidor em questão estarão suspensos, até que haja a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, na hipótese de a aquisição ocorrer na B3, com a respectiva liquidação; e (b) a aquisição não poderá se concretizar até o deferimento da aquisição pelo CADE, na hipótese de a aquisição ocorrer fora do ambiente da B3. Em ambos os casos, portanto, há o risco de ocorrerem atrasos no aperfeiçoamento da aquisição, ou, ainda, de o CADE não aprovar a aquisição, aprová-la com restrições e/ou responder em prazo superior ao inicialmente esperado.

#### 18.3.2 Riscos relacionados ao setor econômico

- (i) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (ii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e a política governamental: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em: (a) perda de liquidez dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo. Tais fatos poderão acarretar prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal que, ocasionalmente, intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. Medidas para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.
- (iii) Risco decorrente da pandemia do COVID-19 e suas variantes: Em decorrência da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e suas variantes, conforme decretada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, diariamente se observa a ampliação de medidas restritivas, relacionadas principalmente ao fluxo de pessoas, impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação de tal vírus. Surtos como este podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Neste momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos observados até o momento contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das companhias investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos à Classe no âmbito da Primeira Emissão de Cotas da Classe ou de eventuais ofertas subsequentes pela Classe.

#### 18.3.3 Riscos relacionados aos Ativos Alvo

- (i) Risco de liquidez dos Ativos Alvo: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação no mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (ii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira da Classe.
- (iii) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão da Classe e perdas aos Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados aos Ativos Alvo: a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo investidas, (ii) solvência das Sociedades Alvo investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe e o valor de suas Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Alvo investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais empresas. Não há garantia quanto ao



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Alvo investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas da Classe.

- (v) Risco relacionado à oneração de ativos dos Ativos Alvo em virtude de financiamentos de projetos: os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos voltados ao setor de energia, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- (vi) Riscos relacionados à extinção de contratos de concessão: há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedade Alvo investida pela Classe com o poder concedente (caso a empresa sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (vii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (viii) Riscos ambientais: as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe.
- (ix) Risco de perda de funcionários pelas Sociedades Alvo: o funcionamento adequado das Sociedades Alvo investidas depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas de tais empresas. Caso esses



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

funcionários não sejam retidos, as Sociedades Alvo investidas terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as empresas. A capacidade das Sociedades Alvo investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

- (x) Risco relacionado à não aquisição dos Ativos Alvo: os documentos relacionados à aquisição Ativos Alvo ainda se encontram em fase de negociação, não tendo as respectivas auditorias dos projetos sido concluídas pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS até a presente data. Neste sentido, o resultado da auditoria pode não ser satisfatório, podendo o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS decidir não investir em um ou mais Ativos Alvo. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS. Nesse caso, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.
- (xi) Risco geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que onerem ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (xii) Risco arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (xiii) Risco de *completion*: as Sociedades Alvo investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.
- (xiv) Risco de *performance operacional, operação e manutenção*: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xv) Risco relacionado com o inadimplemento de clientes das Sociedades Alvo: Cada projeto desenvolvido é destinado a um cliente e envolve a celebração dos de contratos específicos. A estrutura destes contratos pode variar conforme o projeto e o respectivo cliente. O inadimplemento, pelo cliente, dos valores devidos no âmbito dos respectivos contratos, poderá comprometer a viabilidade econômico-financeira do respectivo projeto e, portanto, a rentabilidade das Cotas.

#### 18.3.4 Risco relacionados ao setor de atuação da Sociedades Alvo

- (i) Riscos relacionados a alterações na legislação do setor elétrico: a Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as atividades de concessão e operação de instalação de energia elétrica e as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.
- (ii) Risco relacionado com a regulação do setor de geração distribuída: a Classe investirá parcela preponderante de seus recursos em Ativos Alvo relacionados com projetos de geração distribuída. Como é de conhecimento público, este setor passa por discussões a respeito da alteração em seu marco regulatório, em especial no contexto da Consulta Pública ANEEL nº 25/2019 (CP 25/2019), no âmbito da qual se debate a proposta de alteração das Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012 e nº 414/2010, bem como do Módulo 3 do PRODIST, aplicáveis à micro e à minigeração distribuída de energia elétrica no Brasil. Nesta consulta, discute-se a o aprimoramento da norma de modo a verificar a adequação da metodologia de cálculo dos benefícios hoje auferidos pelo consumidor em contraposição com eventual “subsídio cruzado” que estaria onerando aqueles que não possuem geração distribuída, existindo, portanto, uma discussão sobre o aspecto econômico da norma. Em paralelo às discussões no âmbito da ANEEL,



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

o Poder Legislativo tem indicado que encaminhará com projetos de lei para regular o marco legal da geração distribuída com pontos distintos defendidos pela ANEEL. Destaca-se, nesse sentido, o PL nº 2.215/2020, do Dep. Beto Pereira, que propõe critérios diversos em relação àqueles propostos pela ANEEL para a tarifação de geração distribuída, baseados em gatilhos de energia injetada na rede em comparação à carga da distribuidora (e não em relação à potência instalada de centrais de geração distribuída, como na proposta da ANEEL). Não há garantias sobre: (i) se a nova regulação advirá da ANEEL, de lei aprovada no Congresso Nacional ou de ambos, e em que medida estas normas conterão comandos consistentes entre si; (ii) independentemente da origem da norma, a extensão da alteração e seu impacto sobre os projetos existentes; e (iii) os contratos celebrados pelas Sociedades Alvo serão resilidos ou rescindidos ou, ainda, terão sua remuneração reduzida em razão destes eventos. Estes eventos podem gerar um impacto adverso relevante sobre a receita das Sociedades Alvo e a rentabilidade dos projetos por elas desenvolvidos.

#### CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 19.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.
- 19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos, bem como nas normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em [www.brtrust.com.br](http://www.brtrust.com.br), observado o disposto na Instrução CVM 579.
- 19.1.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor registrada na CVM, observado o item 19.1.1 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 19.1.3 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 19.1.4 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.1.5 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.4 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor.

### CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 20.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR e/ou o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

\* \* \*



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### GLOSSÁRIO

#### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“ADMINISTRADOR”</b>                   | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“AFAC”</b>                            | Significa adiantamento para futuro aumento de capital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Afiliada”</b>                        | Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.<br><br>Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma. |
| <b>“ANBIMA”</b>                          | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Anexo”</b>                           | Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Assembleia de Cotistas”</b>          | Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral e/ou do Anexo deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b> | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>    | Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Ativos Alvo”</b>                     | Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures conversíveis; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo; e (vi) cotas de outros FIP.                                                                                                                                                     |
| <b>“Auditor”</b>                         | Significa um auditor independente registrado na CVM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“B3”</b>                              | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“BACEN”</b>                           | Significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“BR GAAP”</b>                    | Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Capital Autorizado”</b>         | Significa o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para emissão de Cotas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Capital Comprometido”</b>       | Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Carteira”</b>                   | Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Chamada de Capital”</b>         | Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, sob orientação do CONSULTOR DE INVESTIMENTO, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração. |
| <b>“Classe”</b>                     | Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“CNPJ”</b>                       | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Código ART”</b>                 | Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Código Civil”</b>               | Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Coinvestimento”</b>             | Significa a composição de recursos investidos pelo FUNDO nas Sociedades Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no Capítulo 9 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“CONSULTOR DE INVESTIMENTOS”</b> | Significa a ATHON CAPITAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 112 – Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.039.390/0001-28.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>“Conta da Classe”</b>            | Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos da Carteira pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Cotas”</b>                               | Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“Cotistas”</b>                            | Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“CUSTODIANTE”</b>                         | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“CVM”</b>                                 | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Data de Primeira Integralização”</b>     | Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>“Dia Útil”</b>                            | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado, na Cidade de São Paulo ou no local da sede do ADMINISTRADOR; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| <b>“Direitos e Obrigações Sobreviventes”</b> | Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Encargos”</b>                            | Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral e/ou no Anexo deste Regulamento, bem como na Resolução CVM 175.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“ESCRITURADOR”</b>                        | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“FIP”</b>                                 | Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“FUNDO”</b>                               | Significa o <b>ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Fundos21”</b>                            | Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“GESTOR”</b>                              | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>“IGP-M”</b>                               | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços –                                                                                                                                                                                                                                 |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Instrução CVM 476”</b>          | Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, ou norma que a substitua.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>“Instrução CVM 579”</b>          | Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, ou norma que a substitua.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Investidores Profissionais”</b> | Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Investidores Qualificados”</b>  | Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Justa Causa”</b>                | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por Decisão Exequível; (ii) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por Decisão Exequível; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, conforme determinado por Decisão Exequível; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial. |
| <b>“MDA”</b>                        | Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>“Multa de Destituição”</b>       | Significa o valor equivalente a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido ou do Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior, observado o valor mínimo de R\$ 360.000,00.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>“Oferta(s)”</b>                  | Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“Oferta(s) Subsequente(s)”</b>   | Significa as ofertas públicas de Cotas realizadas após a Primeira Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>“Outros Ativos”</b>              | Significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pósfixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; (iv) outros instrumentos de renda fixa de liquidez diária e não vinculados a atividades intensivas na emissão de gases de efeito estufa; e/ou (v) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

#### “Partes Indenizáveis”

Significa o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do FUNDO, bem como qualquer pessoa designada pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CONSULTOR DE INVESTIMENTOS para atuar em nome do FUNDO como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um Ativo Alvo.

#### “Partes Relacionadas”

Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pelo, ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, as pessoas físicas, direta ou indiretamente, sócias do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CONSULTOR DE INVESTIMENTOS e/ou das sociedades mencionadas acima, e fundos de investimento e/ou portfólios de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CONSULTOR DE INVESTIMENTOS.

#### “Patrimônio Líquido”

Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

#### “Período de Desinvestimento”

Tem o significado atribuído no item **Error! Reference source not found.** do Anexo deste Regulamento

#### “Período de Investimento”

Tem o significado atribuído no item **Error! Reference source not found.** do Anexo deste Regulamento.

#### “Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.

#### “Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo deste Regulamento.

#### “Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo deste Regulamento.



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>“Prestadores de Serviços Essenciais”</b> | Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>“Primeira Emissão”</b>                   | Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Registro de Gestor”</b>                 | Significa o registro de administrador de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos da Resolução CVM 175.                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Regulamento”</b>                        | Significa este regulamento deste FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                     |
| <b>“Resolução CVM 160”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Resolução CVM 175”</b>                  | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>“Resolução CVM 30”</b>                   | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>“SELIC”</b>                              | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Sociedades Alvo”</b>                    | Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, localizadas em território nacional, atuantes em todos os segmentos da economia, em especial aquelas que atuem no setor de energia, e que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pelo FUNDO. |
| <b>“Taxa de Administração”</b>              | Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Taxa de Gestão”</b>                     | Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>“Taxa Máxima de Custódia”</b>            | Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                    |
| <b>“Taxa Máxima de Distribuição”</b>        | Significa a taxa descrita no item 16.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>“Taxa de Ingresso”</b>                   | Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.                                                                                                                                                                                                              |
| <b>“Termo de Adesão”</b>                    | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.                                                                                                                                   |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

**“Valor de Mercado”**

Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

\* \* \*



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### ANEXO A - MODELO DE SUPLEMENTO

| Características da [●] Emissão de Cotas do<br>[DENOMINAÇÃO] FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES [EM COTAS DE FIP] [MULTIESTRATÉGIA] -<br>[RESPONSABILIDADE LIMITADA] |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Classe                                                                                                                                                                  | Única |
| Número de Cotas                                                                                                                                                         | [●]   |
| Valor Total da Emissão                                                                                                                                                  | [●]   |
| Valor Unitário de Emissão                                                                                                                                               | [●]   |
| Data de Emissão                                                                                                                                                         | [●]   |
| Preço de Integralização                                                                                                                                                 | [●]   |
| Forma de integralização                                                                                                                                                 | [●]   |
| Subscrição e Integralização das Cotas                                                                                                                                   | [●]   |
| Tipo de Oferta                                                                                                                                                          | [●]   |
| Público-alvo                                                                                                                                                            | [●]   |



## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

|                                                                |                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Direitos Econômicos e Políticos<br/>Atribuídos às Cotas</b> | As Cotas conferem aos seus titulares os mesmos direitos políticos e econômicos atribuídos a todas as Cotas do FUNDO, conforme disposto no Regulamento. |
| <b>Coordenador Líder</b>                                       | [●]                                                                                                                                                    |



**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA